



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 01, de 08 de outubro de 2019.

Projeto de Lei Complementar nº 003, de 09 de setembro de 2019.

Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo local, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe dispõe sobre a substituição dos Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 030, de 11 de julho de 1995, que “institui normas de urbanismo e edificações para o município de Ubá e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto ao mérito da matéria, de acordo com a Resolução 02/1997 e artigo 46, VI do Regimento Interno da Casa.

Fundamentação

O projeto de lei complementar objetiva a aprovação, da Câmara Municipal, da substituição dos anexos II (descrição das zonas especiais da cidade de Ubá) e III (classificação das atividades) da Lei Complementar nº 030/1995, que institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá.

Segundo o texto da Mensagem nº 036, que precede o projeto de lei em comento, a iniciativa de alteração da norma decorre de sugestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Ubá - COMDES, após deliberação sobre a questão na reunião de 06 de agosto (ata anexa ao projeto).

A Mensagem informou, ainda, que o motivo das alterações propostas é atualizar os anexos II e III da norma de uso do solo, incluindo ruas novas ainda não acrescentadas e a reclassificação de outras existentes, compatibilizando a classificação com o desenvolvimento da cidade, levando em conta a vocação natural de algumas regiões e o impacto ambiental e de vizinhança.

Fazendo uma análise da Ata do dia 06 de setembro, observa-se que ocorreram as apresentações das situações pela presidente do COMDES, seguidas de discussões pelos conselheiros



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

que votaram em sua maioria pelas alterações propostas. Com exceção da supressão das Zonas de Preservação Histórica e Ambiental da Fazenda da Pedra Redonda e da Fazenda das Palmeiras, que está no projeto proposto, mas nenhuma discussão se encontra na ata.

Em busca de informações, a Comissão solicitou a presença da senhora Eliana Celeste Menezes Corbelli Vaz, Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Ubá, que explicou todos os itens de alteração propostos no projeto. Quanto a supressão das áreas de preservação histórica e ambiental, disse que foi erro de digitação e que caberia uma emenda acrescentando a Fazenda da Pedra Redonda e a Fazenda das Palmeiras conforme a Lei Complementar 030/95.

Diante de todo o exposto, velando pela devida adequação do uso do solo urbano da cidade de Ubá, após observar que os conselheiros, para as propostas de mudanças, levaram em conta o bem-estar dos cidadãos como moradores e utilitários do que a cidade tem a oferecer, pois é natural o crescimento e, portanto, é necessário dar suporte para o acontecimento da forma mais correta e benéfica para a população, a comissão entende que a proposição é bem-vinda, desde que seja apresentada a emenda citada acima.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 pelo Plenário, desde que emendado.

Ubá, 08 de outubro de 2019.


JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

Presidente da Comissão


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
Membro da Comissão


EDEIR PACHECO DA COSTA
Membro da Comissão